



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio n.º 094/2015-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS - CREA/AL (Processo CF-3144/2015)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo Conselheiro Federal, no exercício da Presidência, Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Albério, portador do RG nº 498.923 SSP/PA e CPF 002.358.652-49, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº 2729/2015.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na cidade de Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, RG 288021- SSP/AL, CPF 164.373.224-20.

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS - II - B - PRODAFIN**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:



SEPN 508, Bloco A - Ed. Confea - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3700

E-mail: gdi@confea.org.br

Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, digitalização de documentos de registro de pessoas físicas e jurídicas, aquisição de mobiliário, desenvolvimento de projeto de layout da área de atendimento da sede e da inspetoria e treinamentos para os servidores do quadro de carreira, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 3144/2015.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de R\$ 481.482,61 (quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme cronograma de desembolso no item 3.2 Dos Recursos.

2.2. O Conveniente aloçará ao projeto recursos no valor de R\$ 43.566,64 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a título de contrapartida financeira.

2.3. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Conveniente.

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias do Concedente, alocadas nas Contas 6.2.2.1.1.02.04.01.001 e 6.2.2.1.1.01.08.01.001 no Centro de Custo 1.13.00.04.

3.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA/AL		
Período de execução do projeto: até janeiro de 2017.		Vigência: 13 meses contados da data da assinatura do convênio
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1ª Parcela	Dezembro/2015	R\$240.741,30
2ª Parcela	Junho/2016	R\$240.741,31
TOTAL GERAL		R\$ 481.482,61





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

3.4. Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Convenente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Convenente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.3. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;

4.1.4. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua;

4.1.5. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.6. comprovação de adimplência junto ao Confea – relatórios emitidos pela Controladoria - CONT, Gerencia Financeira - GFI do Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;
- d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.5. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) não tenha havido qualquer execução física;
- b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade;
- c) for descumprida, pelo convenente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
- d) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e
- e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.1.7. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

- 5.2.1. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento;
- 5.2.2. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;
- 5.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- 5.2.4. Analisar a prestação de contas do Convenente, aprovando-a ou não;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.2.5. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;

5.2.6. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;

5.2.7. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 13 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

10.1.3. verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

10.1.4. a qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do evento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.2.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

12.1.2.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente;

12.1.2.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

12.1.2.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.1.2.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.1.2.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do convenente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

12.1.2.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

12.1.2.8. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF-3144/2015, independentemente de sua transcrição.

12.1.2.9. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

12.1.2.10. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, DF, 18 / 12 / 2015.

Eng. Agr. Antonio Carlos Albério
Cons. Fed. no exercício da Presidência

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do Crea/AL

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





CF-	
File	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS -
CREA/AL (PROCESSO CF-3071/2015).

CONTRATANTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP/508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo Conselheiro Federal no exercício na Presidência Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Albério, portador do RG nº 498.923 SSP/PA e CPF 002.358.652-49, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº 2454/2015.

CONTRATADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na cidade de Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, RG 288021- SSP/AL, CPF 164.373.224-20.

Têm justo e acordado o presente contrato de gestão visando à **RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RECUPERAÇÃO DA GESTÃO**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas, 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de





CF-	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prestar auxílio financeiro ao Crea-AL para a recuperação da sua capacidade de pagamento e da gestão do regional, conforme descritivo disposto no Plano de Trabalho anexo, constante do processo CF-nº 3071/2015.

2. DOS VALORES

2.1. O Contratante repassará ao Contratado, em 01 (uma) parcela, a importância de R\$ 584.106,95 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos), no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do extrato do presente convênio no DOU, conforme tabela abaixo:

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Poupança nº _____, agência nº _____, Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Contratado.

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato de gestão correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.001 – Recuperação da capacidade de pagamento, no Centro de Custo 1.13.00.14, Linha de Crédito – Prodesu.

3.2. Quando para a execução do plano de trabalho houver aporte de recursos próprios do contratado, desnecessário o depósito dessa quantia na conta específica do contrato de gestão, apenas demonstrando sua prévia disponibilidade orçamentária.

3.3. Os valores remanescentes na data de conclusão ou extinção deste contrato serão restituídos ao Contratante.

3.3.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras dos recursos repassados, serão devolvidos ao Confea no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do contrato.

4. DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONTRATADO

4.1. Para a assinatura do presente contrato e o repasse respectivo, o Contratante deverá encontrar-se em situação de regularidade, ou seja, não se encontrar em estado de mora ou inadimplência, comprovado mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90; e



[Assinatura manuscrita]



CF-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;

4.1.4. Declaração expressa do contratado, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao contratante e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O CONTRATADO neste ato obriga-se a:

5.1.1. Executar a integralidade do plano de trabalho anexo a este contrato de gestão.

5.1.1.1 Aplicar os recursos repassados pelo contratante exclusivamente para o pagamento das despesas prevista no plano de trabalho, integrante a este contrato de gestão.

5.1.2. Enviar ao Confea, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, Relatórios de Desempenho, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da execução das metas contidas no plano de trabalho.

5.1.3. Zelar pelo pleno cumprimento do objeto atendendo para isso o constante no plano de trabalho que é anexo deste contrato, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados e o equilíbrio orçamentário-financeiro.

5.1.4. Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas repassadas especificamente para uso determinado no presente contrato.

5.1.5. Utilizar-se das vias legais, sobretudo com base na Lei nº 8.666/93, nas compras e contratações de obras ou serviços no desempenho das atividades correlatas ao objeto deste contrato, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade, bem como as normas previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea.

5.1.6. Apresentar prestação de contas dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, para apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS e do Plenário do Confea.

5.1.6.1. Disponibilizar informações técnicas, creditícias, entre outras relacionadas à execução do presente instrumento;

5.1.7. Restituir eventual saldo de recursos ao Contratante, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente Contrato de Gestão, na forma do item 5.1.11.

5.1.8. Restituir ao Contratante o valor transferido, atualizado monetariamente pela INPC, desde a data do recebimento, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e





CF-	
Pis.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5.1.9. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de Instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.10. Recolher à conta do Contratante o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

5.1.10.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.1.10.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo contratado.

5.1.10.3. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo contratante a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato de gestão, a qualquer tempo e lugar, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

5.2. O CONTRATANTE neste ato obriga-se a:

5.2.1. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste contrato de gestão.

5.2.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

5.2.3. Analisar os relatórios de desempenhos a que alude à cláusula 5.1.2. e a prestação de contas do contratado, aprovando-as ou não.

5.2.4. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste contrato;

5.2.5. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;

5.2.6. Prorrogar de ofício a vigência deste contrato de gestão, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.2.7. Adotar providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens do contratado e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, dando-se ciência à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS para deliberação e encaminhamento ao Plenário do Confea a fim de averiguar e adotar as providências cabíveis, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independente de representação junto ao Ministério Público Federal.





CF-	
Fis.	
Matrícula	Fubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

5.2.8. Dar ciência ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo contratado.

5.3. O descumprimento das exigências tratadas neste item 5, ou a não aprovação das medidas impostas, ou ainda pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios e contratos de gestão até a sua devida regularização nos termos da Decisão PL-0163/2006.

6. DA VIGÊNCIA

O presente contrato de gestão terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30/ABR/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente contrato de gestão, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos contratantes, desde que devidamente amparado pela legislação pátria vigente acerca do tema.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por uma equipe de supervisão, determinada pela Superintendência de Integração do Sistema – SIS, do Confea, em face das metas e indicadores de desempenho e na perspectiva de sua eficácia, eficiência e efetividade.

8.1.1. A execução do objeto será verificada por meio de relatórios de desempenho mensais e por visitas in loco, caso necessário.

8.2. Os objetivos, metas e prazos para consecução, encontram-se no plano de trabalho anexo deste contrato e parte integrante do processo 3071/2015, e a avaliação dos resultados será realizada por meio do Relatório de Desempenho.

9. DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A execução deste contrato poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração-Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da contratada, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;





CF.	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.2 - A suspensão do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, após manifestação da equipe de acompanhamento prevista na cláusula 8 deste instrumento.

9.2.1 - Durante a suspensão do contrato não haverá repasse de recursos financeiros à contratada.

9.2.2 - Suspensão o contrato, o contratante poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e pessoal da contratada necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

9.3 - A suspensão do contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na confecção do relatório de desempenho.

9.4 - A suspensão do contrato não elide as responsabilidades da contratada e seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

9.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por recomendação da equipe de supervisão do contratante, em virtude de:

9.5.1. Descumprimento dos resultados e das metas pactuadas;

9.5.2. Por acordo entre as partes, devidamente justificada as razões;

9.6 A rescisão importará a reversão, de modo integral, de todos os valores repassados e entregues à utilização do contratado, com exceção das metas integralmente cumpridas, inclusive com atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10. DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial da União - D.O.U., por meio de extrato, em até 7 (sete) dias após a assinatura.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observadas as atribuições do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, e a legislação pertinente.





CF-	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

12. DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Confea e Contratada, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília - DF, 11 / MEZ / 15 .

Eng. Antonio Carlos Albério
Conselheiro Federal no exercício
na Presidência

Eng. Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA/AL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____





CF-	
Fls	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL**, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília - DF, 11 / 12 / 15.

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA/AL
CONVENENTE



CF-	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL**, ora conveniente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília - DF, 11 / FEV / 15.

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA/AL
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

CF-	
Fls.	
Matrícula	Frubrica

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins que **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL**, ora convenente, compromete-se a suspender toda e qualquer forma de investimento no período de vigência deste contrato de gestão, salvo os de previsões estabelecidas nos programas específicos do Prodesu.

Brasília - DF, 14 / MEZ / 15.

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA/AL
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio n.º 013/2015-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL (Processo CF-1134/2015).

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Portaria AD nº 223, de 21 de maio de 2015.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na cidade de Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, RG 288021- SSP/AL, CPF 164.373.224-20.

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DO CALENDÁRIO DO SISTEMA CONFEA/CREA**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria AD-160, de 30 de abril de 2014, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a participação dos representantes institucionais do regional nas reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea e Mútua do exercício de 2015, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 1134/2015.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Convenente a importância de R\$ 72.313,00 (setenta e dois mil, trezentos e treze reais), na forma especificada no item 3.2.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Convenente.

3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.001, no Centro de Custo 1.13.00.01.

3.2 A liberação de recursos ocorrerá em parcela única após assinatura do convênio, conforme plano de aplicação de recursos do Prodesu.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Convenente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.3. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4.1.4. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua;

4.1.5. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.6. adimplência junto ao Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo CF-nº 1134/2015.

5.1.2. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.3. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais;

c) relatório da prestação de contas

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.1.3.1. No caso da prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Crea-AL terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena de devolução dos recursos.

5.1.3.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.

5.1.4. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.3.1;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;
- d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.5. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) não tenha havido qualquer execução física;
- b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade
- c) for descumprida, pelo convenente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
- d) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e
- e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.1.7. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

5.2.1. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento;

5.2.2. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;

5.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

5.2.4. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;

5.2.5. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;

5.2.6. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;

5.2.7. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

9. DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

9.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

9.1.3. verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

9.1.4. a qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

10. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados impropriedades e/ou atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, não corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do concedente, a liberação da verba do convênio poderá ser suspensa até que as impropriedades sejam corrigidas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos;

11.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente;

11.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

11.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

11.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou para empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

11.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

11.8. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF-1134/2015, independentemente de sua transcrição.

11.9. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

11.10. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Brasília - DF, 26 maio, 2015.
Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do Crea-AL

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio n.º 095/2015-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL (Processo CF-3145/2015)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo Conselheiro Federal no exercício da Presidência Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Albério, portador do RG nº 498.923 SSP/PA e CPF 002.358.652-49, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº 2729/2015.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na cidade de Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, RG 288021- SSP/AL, CPF 164.373.224-20.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CORPORATIVA - PTCC**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto contratar empresa especializada para ministrar cursos de: Elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência; Formação e Atualização de Pregoeiros; Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos; e, 4 oficinas, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 3145/2015.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de R\$ 26.580,00 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais), conforme cronograma de desembolso no item 3.2 Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Conveniente.

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão às contas das dotações orçamentárias do Concedente, alocadas nas Contas 6.2.2.1.1.02.04.01.001 e no Centro de Custo 1.13.00.05.

3.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA/AL		
Período de execução do projeto até 31 de maio de 2016.		Vigência: da data da assinatura até 31 de maio de 2016.
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
1.	Dezembro de 2015	R\$ 26.580,00
TOTAL GERAL		R\$ 26.580,00

3.3. A liberação da segunda parcela e seguintes se for o caso, previstas no item 3.2, fica condicionada à aprovação pelo Concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

3.4. Para recebimento de cada parcela dos recursos prevista no item 3.2, o conveniente deverá:

3.4.1. Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio.

3.4.2. Atender as seguintes exigências:

a) Os contratos celebrados à conta deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidor do concedente;

b) Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de trabalho ou aplicação no mercado financeiro.

3.4.3. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

3.5. Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Convenente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Convenente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.3. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;

4.1.4. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua;

4.1.5. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.6. comprovação de adimplência junto ao Confea - relatórios emitidos pela Controladoria - CONT, Gerencia Financeira - GFI do Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente, com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo CF-nº 3145/2015.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.1.2. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.3. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais;

c) relatório da prestação de contas

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

5.1.3.1. No caso da prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Crea-AL terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena de devolução dos recursos.

5.1.3.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.

5.1.4. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.3.1;

b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.5. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) não tenha havido qualquer execução física;
- b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade;
- c) for descumprida, pelo conveniente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
- d) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e
- e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.1.7. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

- 5.2.1. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento;
- 5.2.2. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;
- 5.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- 5.2.4. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-a ou não;
- 5.2.5. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;
- 5.2.6. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.2.7. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de maio de 2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

10.1.3. verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

10.1.4. a qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do evento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.2.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

12.1.2.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente;

12.1.2.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

12.1.2.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.1.2.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.1.2.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do convenente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

12.1.2.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

12.1.2.8. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF-3145/2015, independentemente de sua transcrição.

12.1.2.9. O Convenente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

12.1.2.10. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, DF, 18/12/2015.

Eng. Antonio Carlos Albério
Conselheiro Federal no exercício da Presidência

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do Crea/AL

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL**, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília, DF, 18/12/2015

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA/AL
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL**, ora conveniente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília, DF, 18/12/2015

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA/AL
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 013/2015-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL (Processo CF-1134/2015)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo Conselheiro Federal no exercício da Presidência Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Albério, portador do RG nº 498.923 SSP/PA e CPF 002.358.652-49, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Decisão PL nº 2408/2015.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na cidade de Maceió - AM, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, RG 288021 SSP/AL, CPF 164.373.224-20.

Têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Convênio de **PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DO CALENDÁRIO DO SISTEMA CONFEA/CREA**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria AD-160, de 30 de abril de 2014, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1- DO OBJETIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo aprovar o valor readequado ao plano de trabalho referente ao convênio nº 013/2015, reduzindo o valor anteriormente pactuado de R\$ 72.313,00 (setenta e dois mil e trezentos e treze reais), para R\$ 66.443,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais), em virtude da alteração dos valores das diárias praticadas anteriormente pelo Regional, conforme determinado pela Decisão PL-2408/2015.

2- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio nº 013/2015-GDI/Confea não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

3. DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo de convênio no Diário Oficial da União - D.O.U, para que se torne eficaz.

4. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Termo.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, 18 / 12 / 2015.

Eng. Antonio Carlos Albério

Conselheiro Federal no exercício da Presidência

Eng. Fernando Dacal Reis

Presidente do Crea/AL

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio n.º 013/2015-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL (Processo CF-1134/2015).

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Portaria AD nº 223, de 21 de maio de 2015.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na cidade de Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, RG 288021- SSP/AL, CPF 164.373.224-20.

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DO CALENDÁRIO DO SISTEMA CONFEA/CREA**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria AD-160, de 30 de abril de 2014, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a participação dos representantes institucionais do regional nas reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea e Mútua do exercício de 2015, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 1134/2015.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de R\$ 72.313,00 (setenta e dois mil, trezentos e treze reais), na forma especificada no item 3.2.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Conveniente.

3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.001, no Centro de Custo 1.13.00.01.

3.2 A liberação de recursos ocorrerá em parcela única após assinatura do convênio, conforme plano de aplicação de recursos do Prodesu.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Conveniente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.3. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4.1.4. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua;

4.1.5. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.6. adimplência junto ao Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo CF-nº 1134/2015.

5.1.2. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

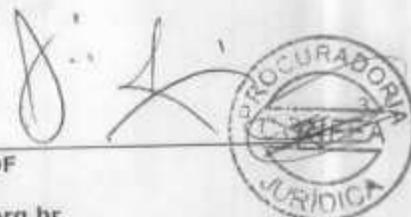
5.1.3. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais;

c) relatório da prestação de contas

d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.1.3.1. No caso da prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Crea-AL terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena de devolução dos recursos.

5.1.3.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.

5.1.4. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.3.1;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;
- d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.5. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) não tenha havido qualquer execução física;
- b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade
- c) for descumprida, pelo convenente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;
- d) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e
- e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.1.7. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

5.2.1. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento;

5.2.2. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;

5.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

5.2.4. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;

5.2.5. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;

5.2.6. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;

5.2.7. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

9. DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

9.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

9.1.3. verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

9.1.4. a qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

10. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados impropriedades e/ou atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, não corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do concedente, a liberação da verba do convênio poderá ser suspensa até que as impropriedades sejam corrigidas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos;

11.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente;

11.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

11.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

11.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou para empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

11.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

11.8. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF-1134/2015, independentemente de sua transcrição.

11.9. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

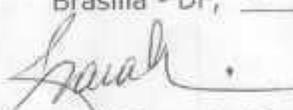
11.10. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.


Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Brasília - DF, 26 / maio / 2015.

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do Crea-AL

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio n.º 035/2015-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL (Processo CF-0723/2015)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº. 0934/2015.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na cidade de Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, RG 288021- SSP/AL, CPF 164.373.224-20.

Têm justo e acordado o presente Convênio de **PROGRAMA DE AUDITORIA INDEPENDENTE DOS CREAS**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação de auditoria independente, com equipe técnica experiente em contas públicas, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF-nº 0723/2015.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de R\$ 30.333,33 (trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme cronograma de desembolso no item 3.2 Dos Recursos.

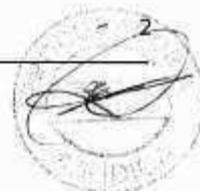
2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Conveniente.

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 6.2.2.1.1.01.08.01.001 e no Centro de Custo 1.13.00.08.

3.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas- CREA/AL		
Período de execução do projeto: até 30 de abril de 2016.		Vigência: da data da assinatura até 30 de abril de 2016.
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
01	Agosto de 2015	R\$ 30.333,33
TOTAL GERAL		R\$ 30.333,33





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

3.3. A liberação da segunda parcela e seguintes, previstas no item 3.2, fica condicionada à aprovação pelo Concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

3.3. Para recebimento de cada parcela dos recursos prevista no item 3.2, o convenente deverá:

3.3.1. Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio.

3.3.2. Atender as seguintes exigências:

a) Os contratos celebrados à conta deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidor do concedente;

b) Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de trabalho ou aplicação no mercado financeiro.

3.3.3. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

3.4. Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Convenente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Convenente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- 4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;
- 4.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;
- 4.1.3. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;
- 4.1.4. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua;
- 4.1.5. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e
- 4.1.6. comprovação de adimplência junto ao Confea - relatórios emitidos pela Controladoria - CONT, Gerencia Financeira - GFI do Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

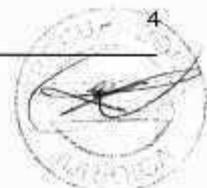
5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente, com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo CF-nº 0723/2015.

5.1.2. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.1.3. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, contendo os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais;
- c) relatório da prestação de contas
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

5.1.3.1. No caso da prestação de contas não ser apresentada dentro do prazo acima estipulado o Crea-AL terá o prazo suplementar de mais 30 (trinta) dias para apresentá-la, sob pena de devolução dos recursos.

5.1.3.2. Se ao término do prazo suplementar acima estipulado o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará sua inadimplência junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua e instaurará tomada de contas especial.

5.1.4. Restituir ao Concedente o valor total transferido atualizado monetariamente acrescido de juros de mora, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) findo o prazo suplementar estabelecido no item 5.1.3.1;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- c) não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;
- d) verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.5. Restituir ao Concedente o total ou saldo dos recursos atualizado monetariamente, sem incidência de juros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro quando:

- a) não tenha havido qualquer execução física;
- b) os recursos não forem aplicados em sua totalidade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

c) for descumprida, pelo conveniente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;

d) da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e

e) da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.1.7. O descumprimento das exigências tratadas nos itens 5.1 constitui impedimento para assinatura de novo convênio, até a sua devida regularização.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

5.2.1. Publicar no D.O.U o extrato deste instrumento;

5.2.2. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;

5.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

5.2.4. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-a ou não;

5.2.5. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;

5.2.6. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;

5.2.7. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 30 de abril de 2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

10.1.3. verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

10.1.4. a qualquer tempo, a critério do concedente, quando descumprida qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do evento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.2.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

12.1.2.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente;

12.1.2.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

12.1.2.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.1.2.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.

12.1.2.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.

h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.

k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.

l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do convenente e demais partícipes do convênio.

m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio.

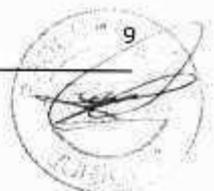
n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

12.1.2.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

12.1.2.8. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF-0723/2015, independentemente de sua transcrição.

12.1.2.9. O Convenente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

12.1.2.10. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Eng. Civil José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Brasília - DF, 15 / 6 / 15.


Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do Crea-AL

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL**, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília-DF, 15/6/2015.

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA/AL
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL**, ora conveniente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília-DF, 15/6/2015.

Eng. Civil Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA/AL
CONVENIENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio nº 036/2015-GDI/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL (Processo CF - 1608/2015)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, e Portaria Ad nº 262, de 03 de julho de 2015.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na cidade de Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Fernando Dacal Reis, RG 288021- SSP/AL, CPF 164.373.224-20.

Têm justo e acordado o presente Convênio de **MELHORIA ADMINISTRATIVA DE INTERESSE DOS CREAS - III-E**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 087 e 088/2011, Portaria AD-160, de 30 de abril de 2014, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1

SEP 508, Bloco A - Ed. Confea - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3832 Fax: + 55 61 2105-3739/3751
E-mail: gri@confea.org.br Site: www.confea.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação do Programa de Excelência para melhoria da gestão do Crea-AL, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho constante do processo CF - nº 1608/2015.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Conveniente a importância de R\$ 352.820,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte reais), conforme cronograma de desembolso no item 3.2 Dos Recursos.

2.2. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente nº _____, operação _____, Agência nº _____, do Banco _____, específica para os repasses e mantida pelo Conveniente.

3. DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada na Conta 5.2.2.1.1.01.08.01.001, no Centro de Custo 1.13.00.13.

3.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do convênio.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Plano de Trabalho/ Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – Crea-AL		
Período de execução do projeto: até 31 de dezembro de 2016		Vigência: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.
Nº da Parcela do Desembolso	Mês de Desembolso	Total
Parcela 1	Julho de 2015	R\$ 237.000,00
Parcela 2	Julho de 2016	R\$ 115.820,00
TOTAL GERAL		R\$ 352.820,00

3.3. Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade do Conveniente.

2





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E REPASSE DO RECURSO

4.1. São condições para a assinatura do presente Convênio e repasse do recurso, a serem cumpridas pelo Conveniente, não se encontrar em mora ou inadimplência, comprovadas mediante:

4.1.1. certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais à dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

4.1.2. comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou Certidão Negativa de Débitos - CND;

4.1.3. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

4.1.4. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;

4.1.5. declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

4.1.6. declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado; e

4.1.7. relatórios de adimplência emitidos pela Controladoria - CONT, Gerencia Financeira - GFI do Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Conveniente neste ato obriga-se a:

5.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo CF - nº 1608/2015.

3





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.1.2. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

5.1.4. Apresentar a prestação de contas institucional e a econômico-financeira dos recursos totais recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

5.1.6. Restituir ao Concedente o valor total transferido e os rendimentos da aplicação financeira, nos seguintes casos:

5.1.6.1. quando não for executado o objeto da avença;

5.1.6.2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5.1.6.3. quando não for comprovada a boa e regular aplicação de parcelas recebidas, por ocasião de procedimentos de fiscalização realizados pelo Concedente;

5.1.6.4. quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

5.1.7 Restituir ao Concedente o eventual saldo de recursos e os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção do objeto do presente Convênio, ou a qualquer tempo nos seguintes casos:

5.1.7.1. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

5.1.7.2. quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer outra cláusula estabelecida neste convênio, não indicada em cláusula específica;

5.1.7.3. quando da denúncia por iniciativa de ambas as partes; e

4





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

5.1.7.4. quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio;

5.1.8. Transferir ao Concedente o valor que os recursos repassados teriam rendido se aplicados, desde a data do repasse, quando não forem aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, mesmo que tenha prestado contas e comprovado a boa e regular aplicação do total do repasse.

5.1.9. Inserir a logomarca do Sistema Confea/Crea em todo o material produzido;

5.1.10. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo, a fim de conservar a prerrogativa de autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo convênio no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

5.1.11. O descumprimento das exigências tratadas neste item 5.1 constitui impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

5.2. O Concedente neste ato obriga-se a:

5.2.1. Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;

5.2.2. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

5.2.3. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;

5.2.4. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;

5.2.5. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;

5.2.6. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Convênio só poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7.2. Os termos do presente Convênio, só poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido quando:

10.1.1. denunciado por qualquer um dos partícipes;

10.1.2. da ocorrência de caso fortuito ou força maior durante sua vigência;

10.1.3. não comprovada a boa e regular aplicação de recursos repassados, durante sua vigência;

10.1.4. quando verificadas práticas atentatórias aos princípios da administração pública durante sua execução; ou

10.1.5. a qualquer tempo, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições pactuadas.

11. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Quando verificados atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a liberação da verba do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do evento.

12. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

6





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

12.1. As devoluções de recursos previstas nos itens 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.8 serão efetuadas da seguinte forma:

12.1.1. Restituir ao Concedente o valor total transferido, acrescido de juros moratórios de 0,50% ao mês, mais os rendimentos a aplicação financeira, nos casos especificados no item 5.1.6;

12.1.2. Restituir ao Concedente o saldo dos recursos não aplicados mais os rendimentos da aplicação financeira, nos casos especificados nos itens 5.1.7.1, 5.1.7.2, 5.1.7.3 e 5.1.7.4.

12.1.3. Restituir ao Concedente o saldo dos recursos não aplicados, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, mais os rendimentos da aplicação financeira, no caso especificado no item 5.1.7.5.

12.1.4. Transferir ao Concedente o valor que os recursos repassados teriam rendido se aplicados, desde a data do repasse, obtido com a aplicação do índice acumulado da caderneta de poupança, na data da transferência, no caso especificado no item 5.1.8.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.2.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

13.1.2.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo convenente;

13.1.2.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade ou rescindi-lo.

13.1.2.4. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

13.1.2.5. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13.1.2.6. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

7





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- c) pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

8





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

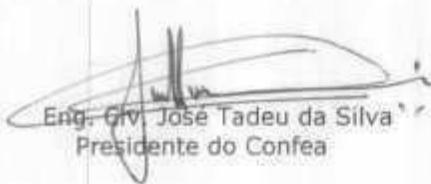
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

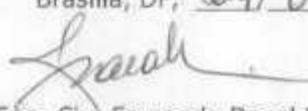
- 13.1.2.7. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.
- 13.1.2.8. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF - 1608/2015, independentemente de sua transcrição.
- 13.1.2.9. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.
- 13.1.2.10. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


 Eng. Civ. José Tadeu da Silva
 Presidente do Confea

Brasília, DF, 24/07/2015.

 Eng. Civ. Fernando Dacal Reis
 Presidente do Crea-AL

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL**, ora Convenente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura.

Brasília, 24/07/2015.

Eng. CIV. Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA-AL
CONVENENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA-AL**, ora convenente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília, 24 / 07 / 2015

Eng. Civ. Fernando Dacal Reis
Presidente do CREA-AL
CONVENENTE